

Serviço Público Federal Ministério do Turismo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Departamento de Planejamento e Administração Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos Coordenação de Convênios e Prestação de Contas Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 42/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.004851/2013-19

CONVÊNIO: 786109/2013

Casa do Congado - Associação Nacional dos Congados Moçambiques e Marujadas - Pesquisa e Defesa das Tradições e Culturas Populares

OBJETO: "Realizar pesquisa de campo, para registro fotográfico, fonográfico e audiovisual de cantos, danças e ritmos musicais produzidos por grupos tradicionais de origem africana predominantes no municípios de Mogi das Cruzes".

VIGÊNCIA: 13/01/2014 a 15/10/2016

- O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:
- 1. O Convênio 786109/2013 teve sua vigência de 13/01/2014 a 15/10/2016, sob o objeto "Realizar pesquisa de campo, para registro fotográfico, fonográfico e audiovisual de cantos, danças e ritmos musicais produzidos por grupos tradicionais de origem africana predominantes no municípios de Mogi das Cruzes". No instrumento pactuado figuram como Convenente a Associação Nacional dos Congados Moçambiques e Marujadas Pesquisa e Defesa das Tradições e Culturas Populares e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
- 2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) relativos à contrapartida em bens e serviços, economicamente mensuráveis e R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais) provenientes de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 319.900,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos reais).
- 3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto nº 97/2017 DPI, fls. 576 a 577v, (0105236), emitido pela Fiscal, a Senhora Sara Santos Morais, no qual atesta, *in verbis*:

e informações referentes aos grupos envolvidos na pesquisa, como informado anteriormente. Cada bicha foi confeccionada com riqueza de dados e detalhes sobre a história e dinâmica de reprodução de cada grupo. O campo 6. Descrição do Lugar da Atividade foi preenchido de maneira criteriosa, e o item 9.1. Origens, Motivos, Sentidos e Transformações trata-se de uma importante documentação sobre o bem cultural, contendo cuidadosa produção de narrativa sobre a história dos grupos. Além de lindas imagens sobre os instrumentos, os congadeiros e suas práticas, cada ficha apresenta transcrição de letras de canções de cada grupo.

Como é possível depreender da breve análise realizada neste Parecer Técnico, a quantidade e a qualidade dos dados construídos por meio desse INRC não deixam dúvidas sobre o excelente trabalho realizado pelo proponente. Assim, reitero a importância do material gerado por essa pesquisa para o mapeamento e resgate de aspectos da cultura congadeira em Mogi das Cruzes, assim como a relevância dessa documentação para a salvaguarda da expressão cultural e para o conjunto de produções sobre o tema."

- 4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 098/17 GAB/DPI/IPHAN, fls. 578 a 584, (0105236), emitido pelo Gestor, o Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz, no qual atesta no item 5, *in verbis*:
 - "a) De acordo com o Parecer de cumprimento do Objeto nº 01/2017/IPHAN/SP págs. 517 a 724, volume III do processo "(...) atesta que o convenente cumpriu itegralmente com os objetivos do convênio, realizado a contento todas as metas propostas".
 - b) O inventário Nacional de Referênciasd Culturais foi analisado pela técnica do DPI Sara Santos Morais, conforme Parecer nº 97/2017, atestando resultados satisfatórios. As fichas serão arquivadas na Coordenação de Identificação e Registro para pesquisas posteriores.
 - c) Esse parecerista, após discorrer sobre todos os itens acima, concorda que os objetivos do convênio foram integralmente alcançados.".
- 5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas nas Notas Técnicas 37/2019 (1251198) e 59/2019 (1528311) encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.
- 6. Consoante ao exposto, informamos que o Convenente atendeu com ressalvas todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 76/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1657775).
- 7. O Convenente restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 5.961,30 (cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), conforme consta no Sistema de Gestão do Recolhimento da União SISGRU (1227719) e na Plataforma +Brasil no Módulo 'Prestação de Contas', Aba 'Saldo Remanescente OBTV'. Desse montante:
 - R\$ 611,04 (seiscentos e onze reais e quatro centavos) referem-se ao saldo remanescente do repasse do Concedente; e
 - R\$ 5.350,26 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) referem-se aos rendimentos de aplicação financeira não utilizados.
- 8. Importante mencionar que detectamos o descumprimento de algumas formalidades legais pelo Convenente, tais como: a não anexação de algumas publicações na Plataforma +Brasil, conforme descrito na Nota Técnica 76/2019. Entretanto, conforme orientações repassadas a esta Divisão de Prestação de Contas pela Procuradoria Federal junto ao Iphan, pela Coordenação de Contabilidade e pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Administração, tais impropriedades e/ou descumprimento das formalidades da lei não caracterizam Dano ao Erário e tais despesas podem ser aprovadas com ressalvas.
- 9. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a

documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Casa do Congado - Associação Nacional dos Congados Moçambiques e Marujadas - Pesquisa e Defesa das Tradições e Culturas Populares, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

10. Propomos a "**Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos

Coordenador de Convênios e Prestação de Contas substituto

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração substituto, na forma proposta.

Aristides Lima de Oliveira

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos substituto

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo com ressalvas a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Paulo Roberto Gomes Parente

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração substituto

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração substituto deste Instituto.

Robson Antônio de Almeida

Presidente do Iphan substituto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos**, **Coordenador substituto de Convênios e Prestação de Contas**, em 27/12/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Lima de Oliveira**, **Coordenador-Geral substituto de Logística**, **Convênios e Contratos**, em 27/12/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Gomes Parente**, **Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração**, em 27/12/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Robson Antonio de Almeida, Presidente substituto, em 30/12/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 1664051 e o código CRC 9E75AFF9.

Referência: Processo nº 01450.004851/2013-19 SEI nº 1664051